



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Arthur Oliveira Maia)

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o ensino da Educação Financeira e Finanças Pessoais como componente obrigatório dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 10 ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o ensino da Educação Financeira e Finanças Pessoais como componente obrigatório dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“Art. 26

.....

§ 10 Constituirá componente obrigatório dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio a Educação Financeira e Finanças Pessoais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) dispõe no seu art. 1º que a “educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” e “tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando” (art. 2º). Esta norma está em consonância com o disposto no art. 205 da CF/88, que visa “o pleno desenvolvimento da pessoa”.

A Constituição Federal prevê ainda, em seu art. 210, que serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum. Assim sendo, a própria LDB, em seu art. 26, adentrou na questão curricular da educação básica justamente para garantir, através da Lei, que determinados componentes não poderiam faltar na grade curricular, uma vez que são considerados essenciais para a formação plena do cidadão.

Assim determina o referido art. 26, da lei 9.394 de 1996:

*“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas **características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.**”*

*§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da **realidade social** e política, especialmente do Brasil.”*

Vemos, então, que a LDB prevê que os currículos têm que abranger, entre outras matérias, o **ensino da realidade social** do nosso País. Pois bem, isso consta na Lei contudo, por ser tratado como conteúdo e não como componente curricular, tais ensinamentos não são aplicados na prática.

Ora, vivemos em um momento de crise econômica intensa, que atinge indistintamente toda nossa sociedade, e se desejamos reverter essa realidade precisamos, de fato, educar a coletividade desde a sua base.

A educação financeira auxilia na administração dos recursos do indivíduo e/ou família, incluindo orientações sobre os investimentos que devem ser feitos. Na verdade, se trata de uma ciência que promove uma mudança de comportamento com relação ao dinheiro, visando a realização de objetivos futuros e não o consumo imediatista.

Enquanto a educação financeira envolve toda a família, sendo mais abrangente, as finanças pessoais são mais voltadas para a questão individual. Por esses e outros motivos é que é preciso reforçar a ideia de que a educação financeira é algo que deve ser inserido no cotidiano já das crianças, para ser absorvido com mais facilidade.

Os pequenos entendem com muita facilidade essa diferença, a partir do momento que damos mesada, por exemplo, e os incentivamos a ter sonhos. Dessa forma, eles compreendem que os recursos financeiros não podem nunca ser a finalidade, ou seja, não devem trabalhar a vida inteira apenas para ter dinheiro, mas sim para realizar os objetivos.

Enfim, a educação financeira nada mais é do que algo que auxilia a administração dos recursos financeiros, por meio de um processo de mudança de hábitos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

e costumes adquiridos há várias gerações. Portanto, não basta aprender a mexer com números, se não se sabe as vantagens que esse conhecimento pode proporcionar.

Eixos temáticos baseiam o tema: autonomia, cidadania, diversidade, família, empreendedorismo e sustentabilidade. Tudo em absoluta harmonia com o previsto nos artigos, acima citados, da LDB e da própria Constituição Federal.

Dessa forma, se pretendemos construir uma sociedade pensante, responsável, cidadã e capaz, ou seja, se pretendemos alcançar os objetivos, já previstos na LDB, precisamos urgentemente torná-los componentes obrigatórios na educação básica.

Por essas razões devemos instituir a matéria proposta, “Educação Financeira e Finanças Pessoais”, na LDB, a fim de garantir a efetividade e propósito da Lei, que objetiva a formação plena do aluno e seu desenvolvimento “na vida familiar, na convivência humana, no trabalho” (art. 1º) e da consciência “da realidade social” (art. 26, § 1º).

Em face do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares no Congresso Nacional para o fim de aprovar o presente Projeto de Lei, que aperfeiçoa o texto da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2015.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA** – SD/BA